

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I-DO OBJETO

Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais da Comarca de Campo Grande para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Autarquia, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

II- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Os serviços notariais executados englobam: serviços cartorários em geral.
2. Entre estes: Certidões; abertura de firma; reconhecimento de firma; autenticação de documentos; procuração; revogação; averbação; registro de imóveis e outros serviços notariais que forem necessários ao Conselho Regional de Enfermagem.

III- DA JUSTIFICATIVA

1. *Os serviços de que trata este Termo de Referência, tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços de notariais e de registro ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, em sua sede na cidade de Campo Grande/MS.*

2. O credenciamento é necessário para atender as demandas de registros de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao Coren/MS e seus representantes legais.

3. Do Credenciamento:

De acordo com o promotor Reuder Motta, os serviços notariais não se enquadram em inexigível à licitação, já que a Lei de Licitações não é aplicável à contratação de serviços notariais. Ele esclarece que a prestação de serviços notariais é pública, baseada em tabela própria, cujos valores são fixos, motivo pelo qual não há razão para aplicação da Lei de Licitações, já que, como os valores são fixos, não há como selecionar a proposta mais vantajosa. Quanto à argumentação sobre a especialização do cartório, o promotor contesta: “ainda que haja no cartório contratado maior especialização ou experiência, estas não foram sequer demonstradas de forma concreta e, ainda que o fossem, não justificariam qualificá-lo como singular”.

Para o promotor, é clara a nulidade do ato que declara a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços notariais, “tanto pela falsidade do motivo de fato, singularidade do serviço e notória especialização, quanto do motivo de direito, pois é inaplicável a Lei nº 8.666/93 às contratações de serviços notariais”.

De acordo com o promotor, a solução para o caso é a implementação do sistema de credenciamento. Para isso, há a necessidade de expedição de um regulamento que fixe as regras do credenciamento e, posteriormente, a sua implementação para a contratação de notários prestadores de serviços.

“Como todos os notários estão em igualdade de condições para a prestação de serviços, impõe-se que no sistema de credenciamento a ser criado se preveja forma de rotatividade de contratações entre eles. A rotatividade é a garantia da imparcialidade da escolha”, sustentou.

Reuder Motta acrescenta ainda que “a República se constrói a partir de pequenos passos para tornarmos de fato iguais perante a lei. A administração pública não tem vontade, apenas segue a vontade expressa na lei, e nela não deve haver discriminações injustificadas, senão inválida. A rotatividade entre os tabelionatos de notas da é justa e evita favorecimentos”.

(matéria publicada em <http://www.mgpo.mp.br/>)

IV- DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados por cartórios na comarca de Campo Grande - MS, que atendam as especificações do presente instrumento.

2. Controle da execução

2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Coren/MS.

2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2

V- FUNDAMENTO LEGAL

A contratação via credenciamento se faz pelo fato da contratação de serviços cartorários se reveste de particularidades, uma vez que não será possível a competição por preços, já que os serviços são tabelados, seguindo os anexos da lei estadual nº 3.003 de 07/06/2005 e suas alterações.

VI- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;
- 1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

VIII- DA PROPOSTA DE PREÇOS

. Os preços são os contidos na tabela de valores dos anexos da lei estadual nº 3.003 de 07/06/2005, em seu provimento nº 98, de 24 de fevereiro de 2014.

IX- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho. **CAPITULO X – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

1.1. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

X- DA ADJUDICAÇÃO

Considerando que não há como selecionar a proposta mais vantajosa, pois os preços são tabelados, baseados em tabela própria, os cartórios que apresentarem toda a documentação prevista no edital serão credenciados, sendo que o resultado será publicado em Diário Oficial pelo Coren/MS, e os serviços serão prestados ao Conselho de acordo com a necessidade (especialidade cartorária) e de forma rotativa.

XI- DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

1.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

1.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

1.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

1.6. Os preços do contrato decorrente do processo licitatório serão fixos e irreajustáveis.

XII- DAS PENALIDADES

5

1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

5.3 apresentar documentação falsa;

5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5.5 não mantiver a proposta;

5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.7 comportar-se de modo inidôneo;

5.8 fizer declaração falsa;

5.9 cometer fraude fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

XIII- DOS PRAZOS

- Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referencia terá o prazo de vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL do Coren/MS.

1.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

1.3. A contratada só poderá cobrar os valores descritos na tabela, sendo os demais serviços deste termo sem ônus para o Coren/MS.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2016.

Elaborado por :

Michele I.S.M.Felicio
Presidente Substituta
Comissão Permanente de Licitação